

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 194/2005

Por ordem superior se torna público que, em 29 de Junho de 2004 e em 9 de Fevereiro de 2005, respectivamente, as Ilhas Cook e a Guiné-Bissau depositaram o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, assinada em Basileia em 22 de Março de 1989.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 37/93, de 20 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 246, de 20 de Outubro de 1993, tendo depositado a carta de ratificação em 26 de Janeiro de 1994, conforme o Aviso n.º 144/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 109, de 11 de Maio de 1994, e tendo entrado em vigor para Portugal em 11 de Maio de 1994 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 118, de 22 de Maio de 1998).

Nos termos do disposto no seu artigo 25.º, parágrafo 2.º, a Convenção entrou em vigor para as Ilhas Cook em 27 de Setembro de 2004 e entrará em vigor para a Guiné-Bissau em 10 de Maio de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 195/2005

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Fevereiro de 2005, o Secretariado-Geral das Nações Unidas fez uma comunicação ao Protocolo à Convenção de 1979 sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância Relativo à Redução de Acidificação, Eutrofização e Ozono Troposférico, assinado em Gotemburgo em 30 de Novembro de 1999, onde diz que o Protocolo entrará em vigor em 17 de Maio de 2005, conforme estipula o seu artigo 17.º, parágrafo 1.º

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 20/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 196, de 20 de Agosto de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 196/2005

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Fevereiro de 2005, os Emirados Árabes Unidos depositaram o seu instrumento de adesão às Emendas introduzidas ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptadas na 2.ª Reunião das Partes Contratantes do Protocolo, concluídas em Londres em 29 de Junho de 1990.

Portugal é Parte das mesmas Emendas, aprovadas, para ratificação, pelo Decreto n.º 39/92, de 20 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 20 de Agosto de 1992, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 24 de Novembro de 1992, conforme o Aviso n.º 88/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 94, de 22 de Abril de 1993, sendo que as Emendas entraram em vigor para Portugal em 22 de Fevereiro de 1993 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 1998).

As Emendas entrarão em vigor para os Emirados Árabes Unidos em 17 de Maio de 2005, conforme estipula o seu artigo 2.º, parágrafo 3.º

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 197/2005

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Novembro de 2003, a Lituânia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinada em Montego Bay em 10 de Dezembro de 1982.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Presidente da República n.º 67-A/97, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 238 (suplemento), de 14 de Outubro de 1997, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Novembro de 1997, conforme o Aviso n.º 81/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 93, de 21 de Abril de 1998, e tendo entrado em vigor para Portugal em 3 de Dezembro de 1997 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 93, de 21 de Abril de 1998).

A Lituânia formulou uma declaração aquando do depósito do instrumento de adesão:

«And Whereas, in accordance with paragraph 1 of article 287 of the Convention, the Republic of Lithuania chooses the following means for the settlement of dispute concerning the interpretation or application of this Convention:

- a) The International Tribunal for the Law of the Sea established in accordance with annex VI;
- b) The International Court of Justice.»

Tradução

«E considerando que, de acordo com o parágrafo 1 do artigo 287.º da Convenção, a República da Lituânia opta pelos seguintes meios para solução de controvérsias relativamente à interpretação ou aplicação desta Convenção:

- a) O Tribunal Internacional do Direito do Mar, estabelecido de acordo com o anexo VI;
- b) O Tribunal Internacional de Justiça.»

Nos termos do disposto no artigo 308.º, n.º 2, a Convenção entrou em vigor para a Lituânia em 12 de Dezembro de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 198/2005

Por ordem superior se torna público que, em 27 de Janeiro de 2005, a República da Moldávia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção de Roterdão Relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional, assinada em Roterdão em 11 de Setembro de 1998, tendo feito a seguinte declaração: